

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 0094/2015

Processo: 0984/2015

Anteprojeto de Lei: 095/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 13/11/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1567 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, conforme abaixo especificado:

01	PODER LEGISLATIVO
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	Função: LEGISLATIVA
031	Subfunção: AÇÃO LEGISLATIVA
01	Programa: Processo Legislativo
2.001	Atividade: Gestão da câmara de Vereadores
Fonte 0.1001	- Recursos do Tesouro – (Descentralizados)
3.1.90.11.00.00	- Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 50.000,00

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei	R\$ 50.000,00
--	----------------------

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15.452.0031.2.030.000 – Gestão de Serviços Urbanos

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais CR – 367

R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei	R\$ 50.000,00
--	----------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 20 de novembro de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 073/15

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, conforme abaixo especificado:

01	PODER LEGISLATIVO
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	Função: LEGISLATIVA
031	Subfunção: AÇÃO LEGISLATIVA
01	Programa: Processo Legislativo
2.001	Atividade: Gestão da câmara de Vereadores
Fonte 0.1001 - Recursos do Tesouro – (Descentralizados)	
3.1.90.11.00.00 – Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 50.000,00	

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei	R\$ 50.000,00
--	----------------------

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15.452.0031.2.030.000 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.13.00.00 – Obrigações Patronais CR – 367

R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei	R\$ 50.000,00
--	----------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 20 de Novembro de 2015.



OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº. 984/2015.
Mensagem nº. 94/2015.
Anteprojeto de Lei 95/2015.
Autor: Poder Executivo.

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a abrir credito adicional suplementar , no valor de R\$ 50.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

I - Relatório: O Prefeito Municipal propõe o projeto de lei consoante à sumula acima.

II – Analise.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno, o Poder Executivo tem competência para propor o anteprojeto de lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente anteprojeto.

Com relação ao projeto, o mesmo visa a abertura de crédito adicional especial pra pagamento das despesas com a folha de recebimento dos servidores do legislativo.

Dado o exposto, a referida proposição está apta a fazer parte do ordenamento jurídico do município,

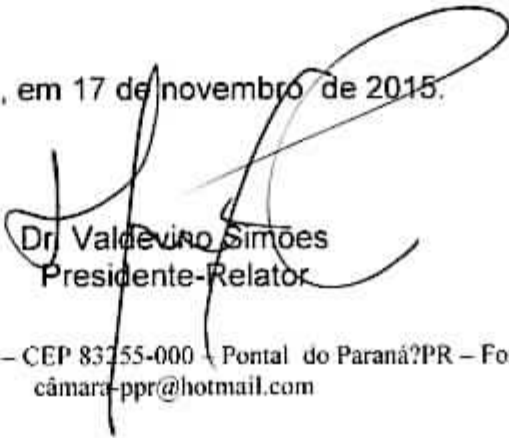
III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2015.


Dr. Valdevino Simões
Presidente-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

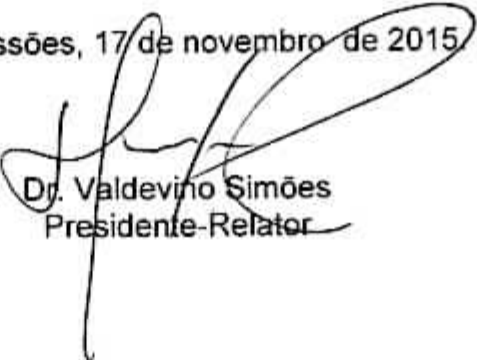
Resultado da Votação do Relatório do Relator.

Parecer da Comissão ao Anteprojeto de lei 95/2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em sessão no dia 17 de outubro, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os membros da comissão permanente..

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2015


Dr. Valdevino Simões
Presidente-Relator


Vereador Juvanete
Membro

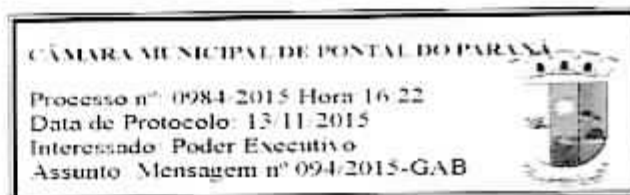
Vereadora Nega
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 322/2015 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 13 de novembro de 2015.



Assunto: Encaminha Mensagem nº 094/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 094/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

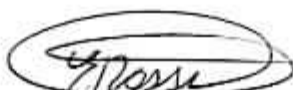
MENSAGEM Nº 094/2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná”**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial para pagamento das despesas com a folha de recebimento dos servidores do Poder Legislativo.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, conforme abaixo especificado:

01	PODER LEGISLATIVO
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	Função: LEGISLATIVA
031	Subfunção: AÇÃO LEGISLATIVA
01	Programa: Processo Legislativo
2.001	Atividade: Gestão da câmara de Vereadores
Fonte 0.1001	- Recursos do Tesouro – (Descentralizados)
3.1.90.11.00.00	- Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 50.000,00

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei	R\$ 50.000,00
--	----------------------

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15.452.0031.2.030.000 – Gestão de Serviços Urbanos

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais CR – 367

R\$ 50.000,00

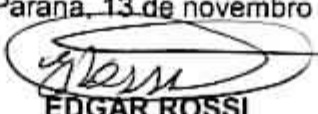
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei	R\$ 50.000,00
--	----------------------

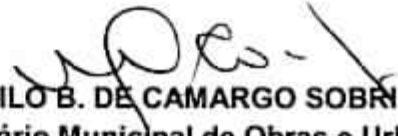
Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 13 de novembro de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo